



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 197/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;
2. Nesse sentido, na sequência da deliberação da Assembleia de Freguesia de 03/12/2015, foi celebrado Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Alvalade e o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML), conforme publicação no Diário da República n.º 66, II Série, de 5 de abril de 2016;
3. O referido Acordo foi revisto na sequência de deliberação da Assembleia de Freguesia de 15/11/2016, conforme publicação no Diário da República n.º 1, II Série, de 2 de janeiro de 2017;
4. Decorridos mais de dois anos sobre a vigência do Acordo, se mostra importante proceder à sua revisão, tendo em vista a promoção e valorização dos trabalhadores da autarquia, em respeito pelo quadro legal vigente;
5. O artigo 355.º e seguintes da LTFP delimita a matéria que pode ser objeto de regulação por Acordo Coletivo de Empregador Público;
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 359.º da LTFP o acordo coletivo é precedido de um processo de negociação, do qual resultou a concordância das partes nas seguintes propostas essenciais, que fundamentam a alteração do Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de Alvalade e o STML, das quais destacamos:



ALVALADE

Junta de Freguesia

- a) Para todos os trabalhadores com avaliação positiva (adequado ou superior), atribuição de mais três dias úteis de férias por ano;
 - b) Direito a gozar o dia de feriado municipal, a tolerância de ponto do dia de Carnaval, e a véspera de Natal;
 - c) Direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração, quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau;
 - d) Garantir a vigência do Acordo durante o período de três anos, renovando-se sucessivamente por períodos de um ano.
7. O Acordo pode ser aplicado à totalidade dos trabalhadores da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 370.º da LTFP;
8. Nos termos da alínea xx), n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia apresentar propostas à Assembleia de Freguesia sobre matérias da competência desta.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que:

1. Aprove a alteração do acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado com o STML, nos termos da minuta anexa;
2. Aprove a submissão para autorização de celebração do mesmo, à Assembleia de Freguesia, nos termos da minuta de adenda anexa.

Lisboa, em 19 de maio de 2019

O Presidente

José António Borges

O Vogal

Mário Branco